DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4628/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12247/2015
PROTOCOLO	: 1617797
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ANA MARIA CAVALI SANCHES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição**, da servidora Sra. Ana Maria Cavali Sanches, que ocupou o cargo de profissional do magistério municipal, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 26271/2018** (pç. 2, fls. 32-34), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 18766/2018** (pç. 3, fl. 35), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a” e §5º, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e considero legal e regular, para os fins de registro, **o ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora pública, Sra. Ana Maria Cavali Sanches, profissional do magistério municipal, na Secretaria Municipal de Educação**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

ACVCS